



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/06/2025 14:56:31.943 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 9566/2018

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 9.566-C DE 2018

Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O *caput* do art. 81 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 81. ....  
.....

VII - produtos fumígenos, cigarro, cachimbo, cachimbo de água, narguilé e as respectivas essências, bem como as peças e os acessórios vendidos para o uso do aparelho." (NR)

Art. 3º O inciso VII do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ....  
.....

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do *caput* do art. 3º-A desta Lei, as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/06/2025 14:56:31.943 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 9566/2018

RDF n.1

sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2025.

Deputada CHRIS TONIETTO  
Relatora



\* C D 2 5 2 5 6 8 0 5 1 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252568051100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto